Decreto que dispõe sobre a EC 141/2026 - Redução da Jornada de Trabalho

Decreto 13.173, de 19/11/2026 (assinado em cerimônia no Palácio do Planalto nesta manhã e publicado no Diário Oficial da União).

Aplicação – expressa que o Decreto se aplica aos empregados urbanos, aos empregados rurais, aos empregados domésticos e, no que couber, aos trabalhadores avulsos.

Turnos ininterruptos de revezamento – assegura aos empregados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de seis horas diárias, facultada disposição diversa em convenção ou acordo coletivo, observados, no mês-calendário, a média de duração do trabalho correspondente ao limite semanal e o repouso semanal remunerado de dois dias.

Jornada 12 x 36 – aos empregados que trabalhem em jornadas de 12 horas consecutivas de trabalho por 36 horas de descanso será assegurada a compensação das horas trabalhadas ou o pagamento de horas extras quando a jornada resultar, no mês-calendário, em média superior ao limite semanal de 40 horas, nos termos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

RSR e Regimes Especiais – a aplicação do repouso semanal remunerado e dos regimes especiais de jornada será disciplinada em Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (anunciada para segunda-feira, 23/11).

Divisor – será aplicado para o cálculo do salário-hora: a) 210 para jornada de 42 horas semanais; e b) 200 para jornada de 40 horas semanais. Facultado aplicar divisor inferior previsto em lei, instrumento coletivo ou jornada contratual inferior à duração normal semanal, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o divisor mais favorável ao empregado.

Permanecemos atentos às próximas publicações. O tema, que foi tratado na última reunião do Conselho de Relações Trabalhistas da FIESC (18/11), será novamente abordado na próxima reunião.